
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004696
INTERESSADO: Escola Vôo Mágico
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/12/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 432/2018

1. Histórico

A **Escola Vôo Mágico**, mantida pela Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vôo Mágico Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 11.043.218/0001-40, localizada na Rua 10, S/N, Qd. 40, Lt. 20, Parque Residencial das Flores, Anápolis-GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Certidões, fls. 03/06;
- ✓ SIMPLES, fls. 07/10;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 878/2014, fls. 11/12;
- ✓ Contrato Social, fls. 13/16;
- ✓ CNPJ, fl. 17;
- ✓ Contrato de Locação, fls. 18/19;
- ✓ Habite-se, fl. 20;
- ✓ Carta de Ocupação, fl. 21;
- ✓ Certidão de Construção, fl. 22;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 23;
- ✓ Documentação referente ao Alvará Sanitário, fl. 24;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 25;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 26/51;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 52/86;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 87;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 88;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 89;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004696
INTERESSADO: Escola Vôo Mágico
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/12/2017

-
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 90/96;
 - ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 97;
 - ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 98/99;
 - ✓ Dados Estatísticos, fl. 100;
 - ✓ Laudo Técnico, fls. 101/107.

2. Análise

A **Escola Vôo Mágico** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 878/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar dispõe de sala de espera, secretaria/direção, cozinha, área de recreação onde são realizadas as atividades recreativas e esportivas, pátio, banheiros, biblioteca escolar com aproximadamente 244 livros e a relação do acervo está anexada nas fls. 90/96.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Dados Estatísticos: foram 93 matriculados, 21 transferidos e 72 aprovados.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004696
INTERESSADO: Escola Vôo Mágico
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/12/2017

1. Das 05 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. O PPP e o Regimento Escolar não descreverem nada relacionado a História e Cultura Afro Brasileira e Indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Vôo Mágico**, mantida pela Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vôo Mágico LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 11.043.218/0001-40, localizada na Rua 10, S/N, Qd. 40, Lt. 20, Parque Residencial das Flores, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004696
INTERESSADO: Escola Vão Mágico
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/12/2017

necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004696**
INTERESSADO: Escola Vão Mágico
ASSUNTO: Renovação**DE: 22/12/2017**

tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de agosto de 2018.**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator, "ad hoc"

APROVADO POR _____

em _____

de _____

de _____

PRESIDENTE _____